



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA
CNPJ: 19.229.921/0001-59

LEI Nº 2.657 /DE 26 DE Junho 2026

Institui o Programa Municipal de Telessaúde de Capelinha - "Saúde Conectada", autoriza a implementação de sistema de telemedicina por meio de cabines de atendimento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capelinha, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Capelinha o Programa Municipal de Telessaúde - "Saúde Conectada", destinado a ampliar e modernizar o acesso aos serviços de saúde da rede municipal, por meio do uso de tecnologias da informação e comunicação.

Art. 2º O Programa "Saúde Conectada" será implementado, prioritariamente, através da instalação de cabines de atendimento em locais estratégicos do Município, a serem definidos pelo Poder Executivo.

§ 1º As cabines de atendimento são ambientes privativos e tecnologicamente equipados para a realização de teleconsultas, permitindo a comunicação segura e em tempo real entre pacientes e profissionais de saúde.

§ 2º Cada cabine deverá conter, no mínimo, equipamentos para aferição e transmissão de sinais vitais como (pressão arterial, frequência cardíaca, temperatura, saturação de oxigênio), não se restringindo a esses, além de recursos de áudio e vídeo de alta definição.

Art. 3º São objetivos e benefícios do Programa "Saúde Conectada":

I - Ampliar o acesso da população a serviços médicos, especialmente em áreas de maior vulnerabilidade ou distantes das unidades de saúde;

II - Reduzir o tempo de espera para atendimentos de baixa complexidade e triagens;

III - Facilitar o acesso a médicos especialistas, diminuindo a necessidade de deslocamentos para outros municípios;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

IV - Proporcionar atendimento médico de urgência (pronto atendimento) de forma ininterrupta, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

V - Otimizar os recursos da saúde municipal, direcionando os atendimentos presenciais para casos de maior complexidade;

VI - Modernizar a gestão da saúde pública, acompanhando a evolução tecnológica e incorporando inovações que beneficiem diretamente o cidadão.

Art. 4º O Programa ofertará os seguintes serviços à população:

I - Atendimento de pronto atendimento com médico clínico geral plantonista, por telemedicina, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana;

II - Agendamento de teleconsultas com médicos especialistas, em conformidade com a demanda do Município e a oferta a ser definida no processo de contratação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar processo licitatório, na modalidade que melhor atender ao interesse público, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telemedicina para a operacionalização do Programa "Saúde Conectada".

§ 1º O edital de licitação deverá prever, como requisitos mínimos para a empresa contratada:

a) Comprovação de que a empresa possui pelo menos 5 (cinco) anos de inscrição ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de experiência prévia com o fornecimento de intermediação de serviços de saúde;

c) Comprovação de que já possui oferta de telemedicina, tanto para plantão quanto para especialidades com agendamento;

d) Comprovação de que, em seu quadro societário, possui ou já possuiu profissionais da saúde (como médicos, dentistas ou outros profissionais da área) por, pelo menos, 3 (três) anos de participação;



**PREFEITURA DE
CAPELINHA**

PREFEITURA DE CAPELINHA

CNPJ: 19.229.921/0001-59

e) Fornecimento, instalação e manutenção das cabines de atendimento e todos os seus equipamentos;

f) Disponibilização de plataforma de telemedicina com integração ao sistema de prontuário eletrônico do paciente e compatibilidade com o sistema do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS);

g) Oferta de serviço de médico plantonista (clínico geral) por telemedicina, disponível 24 horas por dia, ininterruptamente;

h) Disponibilização de agenda para teleconsultas com médicos especialistas, cujas especialidades e quantitativo de horas serão definidos no edital de licitação, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º A contratação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser custeada por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O tratamento de dados e informações de saúde dos pacientes no âmbito do Programa observará rigorosamente o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), garantindo a confidencialidade, a segurança e a privacidade das informações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capelinha, 26 de Junho de 2026.


JONAS BARREIROS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

